ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 015/94.

Espécie do Expediente " Deduz do pagamento devido de IVCC, os valores decorrentes do abastecimento com combustíveis no veículo de transporte da APAE."

Proponente: Ver.Luis Carlos Larréa Ferreira

Data de entrada 02 / maio / 19 94.

Protocolado sob n.º 1468 fl.50.

ANDAMENTO

Em pessoa ordinária de 04.05.94 baixou à Secretaria e Assessoria Jurídica

- Em Sessão Ordinária de 10.05.94 o proponente retirou o projeto.

Arquivado

GRÁFICA MATOS - Recados - 80-3253

PLL 015/1994 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63F1F7190F2E6C4EF68CBE33972FB72F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 015/94.

"Deduz do pagamento devido de IVVC, os valores decorrentes do abastecimento com combustíveis ao veículo de transporte da APAE."

J U S T I F I C A T I V A

Senhores vereadores:

Dispensa-se justificar-lhes a competência de origem do Projeto de Lei que, a guisa de interpretação primária, trata-se de manifesta vontade do Executivo Municipal.

Porem, nobres Edis, não posso declinar dos problemas sociais e pelo menos oferecer alternativas de soluções, sob a alegação de não ferir a suscetibilidade da iniciativa da criação de Lei cujos méritos se destinam para o qual existe a organização político-administrativa, que é do povo e para o povo.

Dado este exposto, solicito a esta Casa Legislativa, à discusão de V.Senhorias, deste Projeto, confiando de que se aceito será este um impulso inicial de reservar a nós Vereadores de Guaíba, apreciar como numa equação de equilíbrio, entre o Processo Legislativo criador de idéias e soluções e o Poder Executivo como agente responsável , a soma de um resultado positivo, o favorecimento aos Excepcionais da APAE.

Cordialmente,

Guaíba, 02 de maio de 1994

Ver. Caio Larrea
Proponente

PLL 015/1994 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020199 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 63F1F7190F2E6C4EF68CBE33972FB72F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 015/94.

"Deduz do pagamento devido de IVVC, os valores decorrentes do abastecimento com combustíveis ao veículo de transporte da APAE."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Município autorizado a deduzir do Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis (IVVC) devido,os valores decorrentes do abastecimento com combustíveis liquídos ou gasosos, realizados pelos postos autorizados à este tipo de serviço, para veículo de transporte coletivo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Guaíba.

Parágrafo primeiro - Aplica-se o disposto no caput deste artigo, somente à um veículo, devidamente credenciado junto aos postos fornecedores e que comprovadamente sirva exclusivamente ao transporte em grupo de pessoas excepcionais, mantidas pela APAE.

Art. 2º - O contribuinte que requerer a dedução de que trata esta Lei , deverá comprovar o repasse de igual valor da dedução, em forma de combustíveis antecipadamente fornecidos.

Art. 3º - O Executivo Municipal, disciplinará no prazo de trinta (30) dias da promulgação desta Lei, sua aplicação através de atos administrativos necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 015/1994 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaibars.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020199 **CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:** 63F1F7190F2E6C4EF68CBE33972FB72F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 015/94.

"Deduz do pagamento devido de IVVC, os valores decorrentes do abastecimento com combustíveis ao veículo de transporte da APAE."

J U S T I F I C A T I V A

Senhores vereadores:

Dispensa-se justificar-lhes a competência de origem do Projeto de Lei que, a guisa de interpretação primária, trata-se de manifesta vontade do Executivo Municipal.

Porem, nobres Edis, não posso declinar dos problemas sociais e pelo menos oferecer alternativas de soluções, sob a alegação de não ferir a suscetibilidade da iniciativa da criação de Lei cujos méritos se destinam para o qual existe a organização político-administrativa, que é do povo e para o povo.

Dado este exposto, solicito a esta Casa Legislativa, à discusão de V.Senhorias, deste Projeto, confiando de que se aceito será este um impulso inicial de reservar a nós Vereadores de Guaíba, apreciar como numa equação de equilíbrio, entre o Processo Legislativo criador de idéias e soluções e o Poder Executivo como agente responsável , a soma de um resultado positivo, o favorecimento aos Excepcionais da APAE.

Cordialmente,

Guaíba, 02 de maio de 1994

Ver. Caio Larrea
Proponente

PLL 015/1994 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020199 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 63F1F7190F2E6C4EF68CBE33972FB72F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 015/94.

"Deduz do pagamento devido de IVVC, os valores decorrentes do abastecimento com combustíveis ao veículo de transporte da APAE."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Município autorizado a deduzir do Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis (IVVC) devido, os valores decorrentes do abastecimento com combustíveis liquídos ou gasosos, realizados pelos postos autorizados à este tipo de serviço, para veículo de transporte coletivo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Guaíba.

Parágrafo primeiro - Aplica-se o disposto no caput deste artigo, somente à um veículo, devidamente credenciado junto aos postos fornecedores e que comprovadamente sirva exclusivamente ao transporte em grupo de pessoas excepcionais, mantidas pela APAE.

Art. 2º - O contribuinte que requerer a dedução de que trata esta Lei , deverá comprovar o repasse de igual valor da dedução, em forma de combustíveis antecipadamente fornecidos.

Art. 3º - O Executivo Municipal, disciplinará no prazo de trinta (30) dias da promulgação desta Lei, sua aplicação através de atos administrativos necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 015/1994 AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020199 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 63F1F7190F2E6C4EF68CBE33972FB72F

Fl 03

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 26/94

" O presente parecer verda sobre a dedução do pagamento do Imposto IVVC, aos valores correspondentes do abastecimento de combustiveis ao veiculo de transporte da APAE".

O próprio autor do projeto afirma ser o mesmo inconstitucional, com o que concorda plenamente este procurador.

Incostitucional por vício de origem.

É o parecer

Guaiba, 9 de maio de 1994

Nelson Cornetet
Procurador.

PLL 015/1994 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020199 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 631F7190F2E6C4EF68CBE33972FB72F